LEI Nº 122 DE 29 DE MAIO DE 1980.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo para adquirir equipamento Rodoviário e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar financiamento nos moldes da revolução 45 do Banco Central do Brasil, junto à Banestado S.A. – Crédito Financiamento e investimentos, para obtenção de crédito no valor de até Cr$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), firmando o contrato e títulos respectivos.

Art.2º O financiamento se destinará à aquisição do seguinte equipamento , uma motoniveladoras Caterpillar, modelo 120 – Série B.

Art. 3º Para melhor execução do contrato, o Poder Executivo fica autorizado a vincular a caucionar valores provenientes dos quotas na couta de participação dos Municípios no Imposto de circulação de mercadorias – ICM, bem como, a outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável à financiadora para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S.A, ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, um crédito adicional suplementar no valor de Cr$ 1.220.000,00 (hum milhão, duzentos e vinte cruzeiros) para reforço de dotação do orçamento vigente, utilizando como recurso o produto da operação de crédito devidamente autorizada por lei, ou a redução de dotações do orçamento vigente:

4.0.0.0 –	despesas de capital
4.1.0.0 –	investimentos
4.1.2.0 –	equipamentos e material permanente

Art. 5º O poder Executivo fica autorizado a doar alienação fiduciária em garantia, à financiadora, o bem descrito no artigo 2º, nos moldes da Lei Federal nº 4728 de 14.07.65 e

Decreto Lei nº 911, de 30.11.69.

Art. 6º Os orçamentos plurianuais e anuais para os exercícios subsequentes seguirão obrigatoriamente as dotações necessários ao atendimento das obrigações contrárias para ocorrer o pagamento do débito contrário em decorrência desta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 29 de maio de 1980

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1069/ta